

PROJETO DE LEI Nº 282-04/2016

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso de parte da matrícula 70.770 e 70.769 para o Corpo de Bombeiros de Lajeado.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso da fração matrícula nº 70.770 de terreno urbano com superfície de 1.407,42m², sem benfeitorias, de propriedade de Município de Lajeado, destinada à Área Pública, situado à Rua Nicolau A. Junges distante 291,58 metros da esquina com Av. Benjamin Constant, Bairro Montanha, Lajeado/RS, parte da matrícula nº 70.770, considerada setor 12, quadra 169, parte do lote 362, com as seguintes dimensões e confrontações: ao oeste na extensão de 15,70 metros confronta-se com Rua Nicolau A. Junges, a seguir forma ângulo interno de 143º03'00'', ao noroeste na extensão de 17,90 metros confronta-se com canalização de recurso hídrico, a seguir forma ângulo interno de 127º00'00'', ao norte na extensão de 38,68 metros confronta-se com área B, a seguir forma ângulo interno de 89º57'01'', ao leste na extensão de 30,00 metros confronta-se com área B, a seguir forma ângulo interno de 90º02'59'', ao sul na extensão de 49,49 metros confronta-se com propriedade de Di Piacini Empreendimentos Imobiliários Ltda., encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 89º57'00''. **Observação:** Existência de faixa não edificante de 3,50 metros ao longo da borda da canalização de recurso hídrico, na extensão de 38,43 metros confronta-se com propriedades de Di Piacini Empreendimentos Imobiliários Ltda., a seguir forma ângulo interno de 89º57'01'', ao oeste na extensão de 70,90 metros confronta-se com propriedades de Di Piacini Empreendimentos Imobiliários Ltda. e área A, a seguir forma ângulo interno de 270º02'59'', ao sul na extensão de 38,68 metros confronta-se com área A, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 53º00'00''. **Observações** Existência de Área de Preservação Permanente de 30,00 metros ao longo do córrego, com superfície de 1.966,67m², conforme averbação nº 02 da matrícula nº 70.770. Existência de faixa não edificante de 3,50 metros ao longo da borda da canalização de recurso hídrico.

I-Uma área de terreno urbano com superfície de 57,32m², sendo parte da da matrícula 70.769 sem benfeitorias, de propriedade de Município de Lajeado, destinada à Área Pública, situado à Rua Nicolau A. Junges distante 309,27 metros da esquina com Av. Benjamin Constant, Bairro Montanha, Lajeado/RS, parte da matrícula nº 70.769, considerada setor 12, quadra 169, parte do lote 422, com as seguintes dimensões e confrontações: ao oeste na extensão de 12,31 metros confronta-se com Rua Nicolau A. Junges, a seguir forma ângulo interno de 90º03'00'', ao norte na extensão de 9,31 metros confronta-se com área D, a seguir forma ângulo interno de 53º00'00'', ao sudeste na extensão de 15,41 metros confronta-se com canalização de

recurso hídrico, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 36°57'00".
Observação: Existência de faixa não edificante de 3,50 metros ao longo da borda da canalização de recurso hídrico.

Art 2º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos (Art 16, §4º da Lei Orgânica Municipal), em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins sociais a que se propõem às entidades elencadas no Art 1º da Presente Lei, inclusive a construção de suas sedes sociais.

Parágrafo Único A concessão poderá ser renovada por iguais períodos, por Decreto do Chefe do Executivo.

Art 3º As demais condições de uso e responsabilidades serão discriminadas no termo a ser assinado entre as partes;

Art 4º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada nesta lei, por tratarem-se de entidades comunitárias, sem fins lucrativos.

Art 5º Revogada a concessão, as benfeitorias porventura erididas ni imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, havendo por parte das cessionárias direito a indenização das benfeitorias que nele realizarem.

Art 6º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 282-04/2016.

Lajeado, 26 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza a Cessão do Direito Real de Uso ao Corpo de Bombeiros de Lajeado, das áreas descritas.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo Ranzi,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.